



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DISPENSA Nº 04/2025

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Campo Azul – MG, jurídica de direito público interno, com sede a Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000, inscrito no CNPJ Nº 01.608.511/0001-53, isento de Inscrição Estadual, torna público que realizará o Processo Administrativo Nº 04/2025, Dispensa de Licitação nº 04/2025, na hipótese do Art. 75, II nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 03/2024 e demais legislações aplicáveis, visando a **Contratação de empresa para transporte rodoviário eficiente e seguro de servidores e vereadores para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Campo Azul/MG**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Câmara Municipal, por intermédio do Agente de Contratação, auxiliados pela assessoria em licitações e contratos. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

O procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, bem como as normas dispostas no Resolução Legislativa Nº 03/2024, em observância ao que prescreve a Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório.

Serão observados os seguintes critérios para os procedimentos deste processo:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:

e- mail oficial: licitacao@camaracampoazul.mg.gov.br

Endereço para Protocolo Físico: Câmara Municipal de Campo Azul, situada na Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas e Habilitação : **18/03/2025, às 10h00mn**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item (km).

Edital/Aviso de Contratação Direta, disponível no site oficial da Câmara Municipal: <https://camaracampoazul.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

1 – DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EFICIENTE E SEGURO DE SERVIDORES E VEREADORES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG**, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

2 – ÁREA SOLICITANTE:

2.1. A área solicitante é a Secretaria Administrativa.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

3.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará através de protocolo físico no endereço da Câmara Municipal de Campo Azul, situada na Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000 ou remessa de proposta e dos documentos exigidos por mensagem eletrônica ao e-mail: licitacao@camaracampoazul.mg.gov.br, até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e da documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não esteja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

3.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. O critério de julgamento para este processo será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, **conforme modelo de ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente datado e assinado e que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso, ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do veículo, e o preço, e demais documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo ANEXO IV previsto neste instrumento, informando:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada o prazo, definido neste aviso, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, para a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no site oficial da Câmara Municipal a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

6 – DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os listados a seguir que deverá ser enviadas juntamente com a proposta de preços;

6.1.1. A documentação exigida é a listada no **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão verificadas do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

6.1.2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame ou ser em nome de uma única empresa (razão social/CNPJ), exceto aqueles que, por sua própria natureza só serão emitidos em nome da matriz.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.1. Também Serão consultados, nas mesmas condições do item anterior, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ) e CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinado a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1. Após análise da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação pelo Agente de Contratação, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, bem como será disponibilizado sua íntegra no site eletrônico oficial da Câmara Municipal.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

10.8. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência;

10.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Campo Azul/MG.

10.10. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.11. Da sessão pública será lavrada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação.

10.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação com suporte técnico e jurídico.

11 – DOS ANEXOS

11.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

Campo Azul/MG, 13 de Março de 2025.

LÍDIA PEREIRA DE MORAIS

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br , ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- g) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, ou outro documento capaz de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (**CND FEDERAL**)
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei; (**CND ESTADUAL**)
- d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; (**CND MUNICIPAL**)
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade. (**CND FGTS**)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (**CND TRABALHISTA**)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

4. DECLARAÇÕES

a) Declaração de conjunta de cumprimento dos requisitos;

➤ que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

➤ que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

➤ que se enquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

➤ que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

➤ que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;

➤ que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

➤ que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO – CRV E DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO MOTORISTA DO VEÍCULO;

c) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAS EM NOME DO MOTORISTA CONDUTOR DO VEÍCULO. Para recidentes em Minas Gerais disponível em : <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

d) Prova de contratação de seguro para o veículo e a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EFICIENTE E SEGURO DE SERVIDORES E VEREADORES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG.**

1.2. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR POR (KM) RODADO	QUANTID. Estimada	TOTAL estimado
1	<p>Contratação de serviços de transporte rodoviário eficiente e seguro de servidores e vereadores para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Campo Azul/MG, mediante:</p> <p>Veículo COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 07 (sete) PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA. Características MÍNIMAS do Veículo: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, para 07 (sete) lugares com o motorista; veículo com até 03 (três) anos de fabricação, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, Incluindo o motorista devidamente habilitado conservação, higienização e com seguro automotivo ao veículo e a terceiros.</p> <p>OBS* TODAS AS DESPESAS COM MOTORISTA E COM O VEICULO SERÁ POR CONTA DO CONTRATADO, tais como; alimentação, estadia, abastecimento e manutenção do veículo.</p>	R\$ 4,00	10.500,00	R\$ 42.000,00

1.2. O valor global estimado para fins da contratação dos itens descritos acima é, nos termos dos levantamentos efetuados, de Valor total estimado R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) sendo que, nos termos do Art. 23. da Lei Nº 14.133/2021, valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Os valores máximos não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pela Câmara Municipal o por meio de pesquisa de mercado.

1.3. Os preços de referência acima apresentados foram obtidos através de pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública bem como o Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como foi utilizado o preço referência pagos por esta Câmara Municipal no ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

1.4. O prazo de vigência do Contrato será da assinatura do contrato até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação direta será regida pelo nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa n. 02/2024 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.2. Por ser uma contratação fundamentada no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021, a formulação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) ainda que dispensada por ser facultada a sua elaboração, esta restou elaborada.

2.3. Considerando as justificativas já apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a contratação dos serviços no transporte rodoviário de servidores e vereadores desta Câmara Municipal é uma medida essencial para garantir o deslocamento eficiente e seguro de agentes públicos e servidores durante o cumprimento de suas agendas institucionais, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio. Isso abrange tanto a participação em eventos de capacitação, bem como quanto o cumprimento de agendas políticas por parte dos vereadores quando realizadas fora do município de Campo Azul.

2.3.1. Dessa forma, a prestação de serviços de transporte rodoviário assegurará que os agentes públicos possam cumprir suas obrigações com a tranquilidade necessária, evitando riscos associados ao uso inadequado de veículos antigos. Essa solução não apenas promove a segurança e a eficácia nos deslocamentos, mas também reflete o compromisso da Câmara Municipal com a gestão responsável e a segurança de seus colaboradores, considerando especialmente os seguintes objetivos: economia de recursos financeiros e operacionais, visando à eficiência administrativa; serviços de transporte, com foco na racionalização de recursos humanos.

2.4. Portanto, a contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores e vereadores, visando garantir meios para que estes possam desenvolver as suas funções institucionais.

2.5. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal, com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades, cujo quantitativo meramente estimado, levou-se em consideração a demanda do ano anterior, bem como novo planejamento para o ano 2025.

2.6. A descrição da solução como um todo abrange à contratação de pessoa jurídica prestadora dos serviços em razão de custos operacionais e segurança para os usuários.

Ciclo de Vida do Objeto:

a) Planejamento e Estruturação:

- Os serviços se referem ao deslocamento de servidores e vereadores em veículo com capacidade para até 07 passageiros incluindo-se motorista, com ano de fabricação até ano 2.022, com cobrança por quilômetro rodado, conforme termo de referência.
- A contratada deverá disponibilizar veículo com característica adequada para atender a demanda, garantindo conforto e segurança aos passageiros.
- O veículo deverá cumprir os requisitos mínimos especificado na descrição do item do objeto.
- O planejamento das rotas incluirá a **saída do Município de Campo Azul**, com ponto de partida inicial na Sede da Câmara de Vereadores ou nas residências dos agentes públicos (quando no perímetro urbano), conforme a opção mais adequada para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

- A conferência inicial será averiguada por valores constantes no hodômetro do veículo, antes do início da viagem, bem como quando do destino final, para devida aferição de quantidades total de quilômetros rodados.
- No retorno de viagens, a contratada deverá buscar os passageiros no local da agenda institucional ou no local em que estiverem hospedados, sendo **ponto de retorno** cujo **ponto final será a sede da Câmara Municipal de Campo Azul**.

b) Execução do Serviço:

- A execução do transporte deverá seguir os horários e locais previamente estabelecidos, com a possibilidade de ajustes em função de imprevistos, desde que esses ajustes sejam acordados com a contratante.
- Durante as viagens, será assegurado que todos os itens de segurança e conforto do veículo estejam em perfeito funcionamento, proporcionando uma experiência segura e agradável para os passageiros.
- A prestação do serviço será realizada de forma contínua, cobrindo os deslocamentos necessários para eventos de capacitação e agendas políticas/governamentais, garantindo que os agentes públicos possam participar das atividades com pontualidade e tranquilidade.

c) Manutenção e Suporte Técnico:

- Todos os veículos utilizados deverão passar por manutenções periódicas, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de segurança, mecânica e conforto.
- Veículos em más condições não poderão ser utilizados, prevenindo falhas e incidentes.
- A contratada deverá estar preparada para oferecer suporte técnico e substituição do veículo em caso de falhas durante o serviço, assegurando que os agentes públicos possam cumprir suas agendas conforme o planejado.

d) Gestão de Demandas:

- A contratada deverá demonstrar flexibilidade na gestão das demandas, considerando as possíveis mudanças nas agendas dos agentes públicos. Esse gerenciamento dinâmico permitirá que ajustes sejam realizados sem comprometer a segurança e a eficiência dos serviços.
- Todas as despesas com motorista e com o veículo será custodiado pelo contratado, tais como; alimentação, estadia, abastecimento e manutenção do veículo, substituição, dentre outros.

e) Pós-Viagem:

- A contratada deverá fornecer todos os documentos e informações solicitados pela contratante relacionados à viagem, garantindo a transparência e o atendimento às exigências administrativas.

g) Cobrança e Execução do Serviço:

- Ao longo do processo de contratação, embora haja uma quantidade estimada de Km para a execução dos serviços, a Câmara Municipal não ficará obrigada a execução de sua totalidade.
- O prestador dos serviços não poderá cobrar quaisquer valores adicionais, será pago apenas a quantia referente aos serviços devidamente prestados, conforme critério de medição.

3 – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

3.1. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços deste Termo de Referência será efetuado pela Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação do regular serviço prestado, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.1.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.1.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.1.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

3.1.5.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.1.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 2 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 2 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal ao setor financeira, para análise e pagamento.

c) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5 – FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

execução do Contrato;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Fornecer durante o seu prazo de vigência de acordo com as especificações constantes em sua proposta de preços, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os serviços objeto do contrato.

6.2 Cumprir os prazos e as condições estabelecidas.

6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

6.4 Manter-se, durante o prazo de vigência do contrato, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

6.6 São obrigações ainda:

a) Prestar os serviços solicitados com prudência, perícia e eficiência;

b) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, dentre elas estar à disposição da Câmara Municipal de Campo Azul, nos dias e horários determinados neste termo;

c) Manter o veículo em plenas condições de uso, tais como; abastecimentos e manutenções preventivas e corretiva e demais itens de segurança em pleno funcionamento, se responsabilizando pelo mesmo, bem como motoristas devidamente habilitado e experiente para executar as atividades ora contratadas;

d) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação/despesas de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

e) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

f) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou terceiros por ação ou omissão própria ou por terceiros sub contratados;

g) Assumir os riscos inerentes às atividades;

h) A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

i) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal seus vereadores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

j) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

- como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade, tais como dano por “sinistro”.
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito ou tarifas rodoviárias durante a execução do contrato.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com os motoristas, tais como: Alimentação, estadia, e com veículo; abastecimentos, manutenções, demais despesas decorrentes a prestação dos serviços;
- n) Proceder a imediata substituição do veículo, no prazo de até 2 (duas) horas, caso este venha apresentar problemas de qualquer ordem que impeça o seu regular trânsito em vias pública e regular entrega do objeto deste contrato.
- o) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Câmara Municipal, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA, por meio da Secretaria de Administração sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados, inclusive acerca da possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação da defesa;
- b) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA as condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8 – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A(s) contratação(ões) decorrentes deste Termo de Referência serão geridos pelo Setor de Compras através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

9 – DA MEDIÇÃO

9.1. Os serviços serão medidos por km (quilômetros) rodados, após cada serviço prestado com base nos valores unitários disposto no termo contratual, que deveram constar das requisições/ordem de serviços emitidos pela contratante devidamente validado pelo contratado mediante assinatura.

9.2. Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O CONTRATADO não poderá cobrar quaisquer adicionais, será pago apenas a quantia referente aos serviços devidamente prestados, conforme critério de medição acima descrito e disposto no ciclo de vida do objeto, neste termo de referência.

10 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Como requisito para contratação será exigido do fornecedor documentos para a habilitação relacionados no Art. 62 da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

-
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado, ou;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.
 - e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br , ou;
 - f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - g) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, ou outro documento capaz de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
 - h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (**CND FEDERAL**).
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei; (**CND ESTADUAL**).
- d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; (**CND MUNICIPAL**).
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade. (**CND FGTS**).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (**CND TRABALHISTA**).

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

10.2. DECLARAÇÕES

8.2.1. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

10.2.2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

10.2.3. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

10.2.4. Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.2.5. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2.6. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO – CRV E DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO MOTORISTA DO VEÍCULO;

c) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAS EM NOME DO MOTORISTA CONDUTOR DO VEÍCULO. Para residentes em Minas Gerais disponível em : <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>

d) Prova de contratação de seguro para o veículo e a terceiros.

11 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado pelo menor preço por item, conforme Regulamentação desta Câmara Municipal em Resolução n. 03/2024.

11.2. Será exigido do fornecedor vencedor o envio da documentação necessária descrita no item 10 e seguintes, sendo que a mesma deve estar válida e vigente para a contratação.

11.3. Será verificado pela Comissão de Contratação se o fornecedor é inidôneo ou impedido de licitar com a Administração.

11.3.1. Caso o fornecedor proponente do menor preço seja inidôneo ou impedido será convocado o segundo colocado.

12 – DAS DOTAÇÕES

12.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subseqüente(s):

01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F

Ficha 0028

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha 0029

13- DA NECESSIDADE DE SIGILO

14.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 9, §1º, da IN SEGES Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao (Aviso de Dispensa).

Campo Azul/MG, 13 de Março de 2025.

LÍDIA PEREIRA DE MORAIS

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº ___/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0___/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0___/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL – MG**, jurídica de direito público interno, com sede a Rua Antônio Costa, nº 361, Centro, Campo Azul/MG, CEP: 39338-000, inscrito no CNPJ Nº 01.608.511/0001-53, isento de Inscrição Estadual, neste ato representada pela Presidente a Sra. _____, brasileira, inscrito no CPF *****, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa o(a) **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução Normativa desta Câmara Municipal de nº 03/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, decorrente da DE LICITAÇÃO N. .../ , vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº...../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituem como objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EFICIENTE E SEGURO DE SERVIDORES E VEREADORES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG**, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.1.2. Dos itens que compõem o objeto do deste Contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Marca/modelo	Valor Total.

2 – CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Para a presente contratação será dispensada de licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025, correspondente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N. .../....

3 – CLAUSULA TERCERIA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ (.....);

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.3. Em consonância com art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito no BANCO e AGÊNCIA, CONTA CORRENTE informado pelo contratado, no prazo não superior a 10(dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a Câmara Municipal em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente: em até 2 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
 - i. Definitivamente: em até 2 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal ao setor financeira , para análise e pagamento.
 - ii. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5 – CLAUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA, por meio da Secretaria de Administração sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços pretados, inclusive acerca da possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

termos da lei, prazo para apresentação da defesa;

b) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA as condições estabelecidas;

e) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7 – CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer durante o seu prazo de vigência de acordo com as especificações constantes em sua proposta de preços, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os serviços objeto do contrato.

7.2 Cumprir os prazos e as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

7.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

7.4 Manter-se, durante o prazo de vigência do contrato, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

7.5 São obrigações ainda:

a) Prestar os serviços solicitados com prudência, perícia e eficiência;

b) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, dentre elas esta à disposição da Câmara Municipal de Campo Azul, nos dias e horários determinados pelo solicitante;

c) Manter o veículo em plenas condições de uso, tais como; abastecimentos e manutenções preventivas e corretiva e demais itens de segurança em pleno funcionamento, se responsabilizando pelo mesmo, bem como motoristas devidamente habilitado e experiente para executar as atividades ora contratadas;

d) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação/despesas de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

e) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

f) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou terceiros por ação ou omissão própria ou por terceiros subcontratados;

g) Assumir os riscos inerentes às atividades;

h) A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

i) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal seus vereadores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

j) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade, tais como dano por “sinistro”.

k) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

l) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito ou tarifas rodoviárias durante a execução do contrato.

m) Responsabilizar-se por todas as despesas com os motoristas, tais como: Alimentação, estadia, e com veículo; abastecimentos, manutenções, demais despesas decorrentes a prestação dos serviços;

n) Proceder a imediata substituição do veículo, no prazo de até 2 (duas) horas, caso este venha apresentar problemas de qualquer ordem que impeça o seu regular trânsito em vias pública e regular entrega do objeto deste contrato.

o) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Câmara Municipal, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

8 – CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – CLAUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Setor de Compras/Secretaria solicitante dos itens, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

Nome: Thaliany Pereira Ramos, servidora contratada, inscrita no CPF: 146.020.036-56.

10 – CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2025 podendo ser prorrogado mediante os termos da Lei 14.133/21.

11.2. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2025:

01.031.0001.2002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal:

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

Ficha 0028

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha 0029

13 – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Resoluções Legislativas desta Câmara Municipal sobre a matéria.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Campo Azul/MG, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EFICIENTE E SEGURO DE SERVIDORES E VEREADORES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- que se enquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

ANEXO - V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EFICIENTE E SEGURO DE SERVIDORES E VEREADORES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL/MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social : _____

CNPJ : _____

Endereço : _____ nº_bairro _____

Cidade: _____ CEP _____

_____ E-mail : _____

Telefone / Fax : _____

Dados Bancarios(opcional): Conta _____ Agencia/Banco _____

Item	Descrição dos serviços	Uunid.	Qtde Estimada	Valor unitario	Marca/Modelo veículo
0001	Contratação de serviços de transporte rodoviário eficiente e seguro de servidores e vereadores para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Campo Azul/MG, mediante: Veículo COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 07 (sete) PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA. Características MÍNIMAS do Veículo: ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, para 07 (sete) lugares com o motorista; veículo com até 03 (três) anos de fabricação, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, Incluindo o motorista devidamente habilitado conservação, higienização e com seguro automotivo ao veículo e a terceiros.	Quilometro rodado	10.500,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Antônio Costa 361, centro de Campo Azul

CNPJ :01.641.198/0001-55

	OBS* TODAS AS DESPESAS COM MOTORISTA E COM O VEICULO SERÁ POR CONTA DO CONTRATADO, tais como; alimentação, estadia, abastecimento e manutenção do veículo.				
--	--	--	--	--	--

Valor Global por extenso: _____

Declaramos ainda, que:

- a) Temos pleno conhecimento das especificações dos produtos; de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) Recebemos da Câmara Municipal de Campo Azul/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios, prazos de envio desta proposta de preços e habilitação especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação Câmara Municipal, bem como atender a todas as condições prévias assua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).